



REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/471 DA COMISSÃO

de 2 de setembro de 2024

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/137 no que diz respeito à aplicação de determinados requisitos em matéria de transmissão de dados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 estabeleceu uma nomenclatura estatística comum das atividades económicas na União («NACE Rev. 2»), que passou a aplicar-se em 1 de janeiro de 2008.
- (2) Desde que passou a aplicar-se a NACE Rev. 2, a globalização e a digitalização alteraram progressivamente a forma como muitas atividades económicas fornecem bens e serviços em todo o mundo.
- (3) Em resultado dessas alterações, a NACE Rev. 2 teve de ser atualizada, a fim de manter a comparabilidade e coerência com as normas de classificação das atividades económicas utilizadas a nível internacional. Por conseguinte, o Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2023/137 ⁽²⁾ alterou o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 e estabeleceu a classificação atualizada («NACE Rev. 2.1»).
- (4) A fim de permitir aos utilizadores analisar em pormenor as alterações de conteúdo na NACE e comparar a versão anterior da nomenclatura com a versão atualizada, foi disponibilizado aos utilizadores da nomenclatura um quadro de correspondência ⁽³⁾ em 1 de agosto de 2023, acompanhado de notas explicativas ⁽⁴⁾.
- (5) Um vasto acervo legislativo estabelece os requisitos em matéria de transmissão de dados que remetem para secções, divisões, grupos ou classes específicos da NACE. A fim de permitir que os fornecedores de dados se adaptem aos novos requisitos regulamentares, a aplicação da nomenclatura atualizada (NACE Rev. 2.1) foi adiada no que diz respeito a determinados requisitos em matéria de transmissão de dados estabelecidos em vários atos jurídicos da União. Para um melhor alinhamento dos requisitos em matéria de transmissão de dados com a viabilidade prática, o momento de aplicação da NACE Rev. 2.1 deve ser novamente alterado para determinados domínios estatísticos.
- (6) Uma vez que a granularidade da nomenclatura atualizada é semelhante à da versão original da nomenclatura, a alteração do Regulamento Delegado (UE) 2023/137 estabelecida no presente regulamento não implicará qualquer encargo adicional significativo para os Estados-Membros ou os respondentes.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2023/137 deve ser alterado em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 393 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1893/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão, de 10 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 (JO L 19 de 20.1.2023, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/137/oj).

⁽³⁾ <https://europa.eu/!f6H9nX>.

⁽⁴⁾ <https://europa.eu/!FNRFBB>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/137, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Em derrogação do n.º 1, o presente regulamento deve ser aplicado do seguinte modo:

- a) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho ⁽¹⁾*, quanto às:
 - estatísticas sobre a estrutura e a distribuição dos ganhos, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - estatísticas sobre o nível e a estrutura dos custos da mão-de-obra, a partir de 1 de janeiro de 2028, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- b) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- c) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2027, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- d) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2028, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- e) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2030, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- f) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- g) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2027, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- h) No que se refere ao Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾*, quanto ao:
 - ANEXO II — Domínio: cuidados de saúde, tema: ‘despesas e financiamento’ dos cuidados de saúde, a partir de 1 de janeiro de 2027, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - ANEXO IV — Domínio: acidentes de trabalho, a partir de 1 de janeiro de 2027, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- i) No que se refere ao Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾*, quanto ao:
 - Anexo I — MÓDULO PARA AS CONTAS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,

- Anexo II — MÓDULO PARA OS IMPOSTOS COM RELEVÂNCIA AMBIENTAL, POR ATIVIDADE ECONÓMICA, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - Anexo IV — MÓDULO PARA CONTAS DE DESPESAS EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - Anexo V — MÓDULO PARA AS CONTAS DO SETOR DOS BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - Anexo VI — MÓDULO PARA AS CONTAS DE FLUXOS FÍSICOS DA ENERGIA, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- j) No que se refere ao Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- k) No que se refere ao Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾*, no que diz respeito ao anexo B, é aplicável às transmissões de dados a partir de 1 de setembro de 2029;
- l) No que se refere ao artigo 2.º do Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹²⁾*, a partir de 1 de janeiro de 2030, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- m) No que se refere ao Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹³⁾*, quanto aos domínios:
- “população ativa” e “rendimento e condições de vida”, a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - “educação e formação”, a partir de 1 de janeiro de 2028, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - “consumo” e “ocupação do tempo”, a partir de 1 de janeiro de 2030, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - “saúde”, a partir de 1 de janeiro de 2031, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data;
- n) No que se refere ao Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁴⁾*, quanto ao:
- artigo 6.º, n.º 1, alínea a), a partir de 1 de janeiro de 2025, no que diz respeito à transmissão de dados com a nova base do ano de 2025,
 - artigo 6.º, n.º 2, alínea c), a partir de 1 de janeiro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data,
 - artigo 6.º, n.º 2, alíneas b) e d), a partir de 31 de dezembro de 2026, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se termine nessa data ou após essa data;

- o) No que se refere ao artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2379 do Parlamento Europeu e do Conselho ^{(15)*}, a partir de 1 de janeiro de 2030, no que diz respeito à transmissão de dados para cada período de referência que se inicie nessa data ou após essa data.

- ^{(1)*} Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra (JO L 63 de 12.3.1999, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1999/530/oj>).
- ^{(2)*} Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos (JO L 332 de 9.12.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/2150/oj>).
- ^{(3)*} Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão-de-obra (JO L 69 de 13.3.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/450/oj>).
- ^{(4)*} Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade (JO L 33 de 5.2.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/138/oj>).
- ^{(5)*} Regulamento (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativo às estatísticas da formação profissional nas empresas (JO L 255 de 30.9.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/1552/oj>).
- ^{(6)*} Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade (JO L 145 de 4.6.2008, p. 234, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/453/oj>).
- ^{(7)*} Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia (JO L 304 de 14.11.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1099/oj>).
- ^{(8)*} Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho (JO L 354 de 31.12.2008, p. 70, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1338/oj>).
- ^{(9)*} Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente (JO L 192 de 22.7.2011, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2011/691/oj>).
- ^{(10)*} Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 32 de 3.2.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/70/oj>).
- ^{(11)*} Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/549/oj>).
- ^{(12)*} Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 (JO L 200 de 7.8.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1091/oj>).
- ^{(13)*} Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1700/oj>).
- ^{(14)*} Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas (JO L 327 de 17.12.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2152/oj>).
- ^{(15)*} Regulamento (UE) 2022/2379 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às estatísticas dos fatores de produção e produtos agrícolas, que altera o Regulamento (CE) n.º 617/2008 da Comissão e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1165/2008, (CE) n.º 543/2009 e (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/16/CE do Conselho (JO L 315 de 7.12.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2379/oj>).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN